ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 262/91

Concede Pensão Especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma Pensão Especial ao ex-servidor municipal FRANCISCO ASSIS DE FARIAS.

Art. 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior é correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 04, Sub-nível E, com todas as vantagens inerentes aos servidores ativos.

Art. 3º - Fica também concedido um Adicional de inatividade no valor de 100% (cem por cento) do vencimento base.

Art. 4º - A presente Pensão é transferível aos herdeiros do beneficiário nos termos da legislação previdenciária em vigor, por ocasião de sua morte.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), no corrente exercício, para cobrir as despesas com o cumprimento da presente Lei, constituindo fontes de receitas as previstas no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de setembro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito